



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL: UM OLHAR SOBRE OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Kétlin Nunes M. Moreira¹

Sheila Stolz²

Palavras-chave: Protocolo para Julgamento; Perspectiva de gênero; violência doméstica; gênero.

Resumo: A presente pesquisa examina a aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero no sistema de justiça do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto diretriz normativa destinada a mitigar as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas enfrentadas pelas mulheres. A investigação baseia-se em uma metodologia qualitativa, que integra revisão bibliográfica e análise documental, além de levantamento de dados em sentenças obtidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e ao Banco de Sentenças do Conselho Nacional de Justiça. Os resultados apontam para uma crescente aplicação do Protocolo, promovendo maior acolhimento e valorização da palavra da vítima. Dessa forma, constatou-se o impacto positivo do Protocolo, contribuindo para a consolidação de uma cultura jurídica pautada pelo empoderamento feminino e pelo reconhecimento das especificidades de gênero. Conclui-se que o Protocolo apresenta efeitos transdisciplinares para a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero, evidenciando-se a necessidade de aprimoramento contínuo das práticas do sistema de justiça em casos de violência doméstica.

Keywords: Protocol for Judging; Gender perspective; Domestic violence; Gender.

Abstract: This research examines the application of the Protocol for Judging with a Gender Perspective within the justice system of the State of Rio Grande do Sul as a normative guideline aimed at mitigating the historical, social, cultural, and political inequalities faced by women. The investigation is based on a qualitative methodology that integrates bibliographic review and documentary analysis, along with data collection from judgments obtained from the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul and the National Justice Council's Sentencing Database. The results indicate a growing application of the Protocol, promoting increased support and valuing of the victim's testimony. Thus, the positive impact of the Protocol was observed, contributing to the consolidation of a legal culture grounded in female empowerment and the recognition of gender-specific issues. It is concluded that the Protocol has cross-disciplinary effects for the protection of human rights and the promotion of gender equality, underscoring the need for the continuous improvement of justice system practices in cases of domestic violence.

¹ Estudante da graduação, Universidade Federal do Rio Grande, e-mail ketlinnunes03@gmail.com

² Professora Associada do Curso de Direito e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (Mestrado) da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FaDir/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPIES) realizado na *Facultad de Derecho* da *Universidad Complutense de Madrid* (UCM/Madrid/Espanha). Mestre em Direito pela *Universitat Pompeu Fabra* (UPF/Barcelona/Espanha), e-mail: sheilastolz@gmail.com



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

INTRODUÇÃO

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero emerge como um marco normativo de alta relevância no campo jurídico brasileiro, sendo fruto de intensos debates que visam reconhecer a pervasiva influência das desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas que afetam mulheres no contexto da (re)produção e aplicação do direito (Stolz; Gusmão; Fonseca, 2020). Este Protocolo se impõe como um instrumento indispensável ao sistema de justiça, ao destacar a necessidade de construção de uma cultura jurídica que promova o empoderamento e o reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas, de forma que o judiciário atue de maneira sensível às suas especificidades e vulnerabilidades (Pasinato, 2015).

Com base na obrigatoriedade de observância deste Protocolo, a presente pesquisa visa avaliar como as diretrizes estabelecidas estão sendo aplicadas pelo Poder Judiciário no Estado do Rio Grande do Sul, investigando os possíveis reflexos dessa abordagem para as vítimas de violência doméstica e familiar e os agentes envolvidos na rede de acolhimento. Para tanto, adota-se uma metodologia qualitativa estruturada em revisão bibliográfica e análise documental, além de levantamento de dados e sentenças relacionadas a casos de violência doméstica, obtidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e ao Banco de Sentenças do Conselho Nacional de Justiça. Somando-se a isso, o estudo também possui uma dimensão empírica, sustentada por observações diretas da aplicação do Protocolo em processos judiciais na Comarca de Rio Grande - RS.

Para a análise, foram estabelecidas palavras-chave específicas, como “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” e “violência doméstica,” o que permitiu observar, entre outras questões, a crescente adoção do Protocolo e seus efeitos sobre o acolhimento das vítimas e a valorização de seus testemunhos, especialmente em contextos onde a palavra da mulher frequentemente é desqualificada (Cirino; Feliciano, 2023). Observou-se, ainda, que o Protocolo tem sido implementado em conjunto com uma extensa Rede de Apoio, incluindo atendimento psicológico pré-audiência para as vítimas e cuidados específicos em relação às mulheres em situação de violência.

Diante das análises realizadas, o estudo explora inicialmente a origem do Protocolo e a necessidade de sua observância no contexto jurídico, verificando os conceitos que nele são



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

estabelecidos e as formas de sua interpretação durante os julgamentos. Em uma segunda sessão, o estudo busca analisar algumas sentenças coletadas no Estado do Rio Grande do Sul, verificando se o documento pode exercer um impacto positivo ao irradiar-se por toda a Rede de Apoio, de modo a favorecer a capacitação dos profissionais que atuam na área e fortalecer uma cultura jurídica pautada pelo empoderamento das vítimas.

Já na última sessão deste trabalho, busca-se compreender se ainda existem impasses na aplicação do Protocolo e defende-se que a sua devida implementação deve promover efeitos transdisciplinares para a proteção dos direitos humanos e para a igualdade de gênero, buscando evidenciar a necessidade de aprimoramento constante nas práticas judiciais nos casos de violência doméstica.

A ORIGEM E A ADOÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

A abordagem de temáticas que versam sobre a desigualdade de gênero tornou-se cada vez mais presente em diferentes ramos de justiça, contudo, é preciso compreender que na área das ciências sociais aplicadas as discussões que emergem desta constante disparidade entre homens e mulheres são relativamente recentes, tendo em vista que a própria discussão sobre a violência contra a mulher somente tomou espaço há aproximadamente três décadas atrás (Pasinato, 2023) a partir das teorias feministas.

No Brasil, dispositivos legais como a própria Constituição Federal em seu artigo 5º, *caput*, garantem a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, estabelecendo um dos principais direitos fundamentais já reconhecidos. No mesmo sentido, a igualdade de gênero tem se mostrado um objetivo comum a todos os Estados no ramo internacional, tendo em vista a previsão na Agenda 2030 do Objetivo 5 que estabelece a necessidade de políticas para o “empoderamento de todas as mulheres e meninas” (Sociedade Civil, 2023), de modo que a temática vem ganhando cada vez mais espaço no contexto jurídico brasileiro.

Tendo em vista este cenário e a necessária reparação para evitar contextos de revitimização nos processos judiciais, o Conselho Nacional de Justiça apontou a necessidade de enfrentar e prevenir a violência contra as mulheres no âmbito do Judiciário por meio das Resoluções 254/2018 e 255/2019, sendo que em 2 de fevereiro de 2021, publicou a Portaria nº



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

27 instituindo um Grupo de Trabalho com objetivo de formular uma primeira proposta para o enfrentamento da violência contra a mulher pelas magistradas e magistrados nos processos judiciais dos diversos ramos da Justiça (Cirino; Feliciano, 2023). Ainda, a Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, fundamentando-se na responsabilidade do Estado em assegurar proteção e assistência às mulheres,

Art. 9º Configura violência institucional contra as mulheres no exercício de funções públicas a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres.

Dessa forma, buscou-se a adoção de uma nova metodologia para julgamento com perspectiva de gênero através do Protocolo, o qual é inspirado em documentos de outros países como o do México, criado em 2013, bem como os demais Protocolos criados na América Latina, apresentando consonância com o Objetivo 5 da Agenda 2030 (Frata, 2024), com atenção também às decisões de Cortes Regionais e Internacionais de Direitos Humanos que vêm alertando sobre o devido olhar pelas lentes de gênero nos julgamentos com perspectiva que envolvem casos de direitos das mulheres, a exemplo do caso Márcia Barbosa x Brasil (Piovesan, 2009).

Nesta esteira, a concepção de igualdade trazida pelo Protocolo faz-se imprescindível, tendo em vista que os direitos das mulheres, embora garantido constitucionalmente, nem sempre se revelam compatíveis com as condições reais enfrentadas por elas no acesso ao Poder Judiciário (Ferraz; Costa, 2023), sobretudo, porque entre o direito formal de acesso à justiça e sua devida fruição existem diversas barreiras como o próprio deslocamento até as instituições e as condições necessárias à participação das mulheres durante o decurso do processo, tendo em vista que em muitos sofrem frequentemente questões de constrangimento e coerção pelos próprios profissionais que atuam no julgamento.

Nesse contexto, há que se ressaltar o árduo caminho para se chegar a construção de uma nova visão alicerçadas nas lentes de gênero no âmbito judiciário, pautada não mais pela discriminação, mas por um olhar atento à questões específicas que envolvem relações íntimas e de afeto como mostra-se nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

cenário, o próprio documento reconhece a necessidade da percepção sobre este tipo de violência de gênero e sobre a perpetuação da assimetria de poder:

A violência de gênero é um fenômeno comum no Brasil. Entretanto, nem sempre o fenômeno é bem compreendido: o seu caráter peculiar está não no fato de a vítima ser mulher, mas, sim, por conta de ela ser cometida em razão de desigualdades de gênero {...}. A diferença é simples: quando uma mulher é atropelada no trânsito, não necessariamente estamos falando de violência de gênero – ainda que haja uma violência e que a vítima seja mulher. Por outro lado, quando uma mulher sofre violência doméstica, ela sofre em razão de uma situação de assimetria de poder estrutural, que cria condições materiais, culturais e ideológicas para que esse tipo de violência – relacionada à dominação de um grupo ocorra (CNJ, 2021, p. 30).

Partindo destas premissas, é possível verificar que a primeira sessão do Protocolo já estabelece uma aproximação dos magistrados (as) com alguns termos relevantes quanto à temática das desigualdades, apresentando os conceitos de gênero, sexo, identidade de gênero e sexualidade. Nesse contexto, compreende-se que a diferenciação destes termos se mostra imprescindível, uma vez considerada a perpetuação de estereótipos que desconsideram os diversos fatores envolvidos.

Somando-se a isso, a segunda parte do protocolo traz uma análise sobre a desigualdade de gênero e questões centrais nos processos, evidenciando os caminhos que levaram a necessária observância sob as “lentes de gênero” e corroborando a existência de uma assimetria de poder perpetuada nas ações judiciais, representando um grande avanço neste reconhecimento.

Já em sua terceira parte, o Protocolo se atém a questões específicas relativas à gênero nos ramos de justiça, apontando questionamentos que os próprios (as) magistrados (as) devem se fazer quando estão diante de determinadas situações, tais como; “é possível que desigualdades estruturais tenham algum papel relevante nessa controvérsia?” e “Perguntas estão reproduzindo estereótipos de gênero?” a fim de que se fortaleça, sobretudo, uma avaliação do contexto e se existe alguma possibilidade de nova revitimização.

Assim sendo, a origem e a estrutura do Protocolo demonstram o seu compromisso com a temática de gênero, gerando debates importantes e destacando-se como um instrumento no afastamento de práticas discriminatórias no contexto jurídico e social, devendo ainda ser observado não apenas pelos magistrados (as), mas todos aqueles que atuam de alguma



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

maneira nos processos (Do Nascimento, 2022) que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

A Resolução nº 492/2023 do CNJ, ao tornar obrigatória a observância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, representou um marco para a incorporação sistemática de diretrizes que visam garantir a igualdade material e a proteção efetiva das mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Judiciário brasileiro. Nesse contexto, a mudança trouxe reflexos significativos nas decisões judiciais do Estado do Rio Grande do Sul, onde foi possível constatar, a partir da análise das 150 sentenças coletadas, a aplicação prática do Protocolo.

Nesta análise foi possível verificar que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) destaca-se nacionalmente como o tribunal com maior número de decisões e sentenças inseridas no Banco de Sentenças e Decisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) relacionadas à aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. De modo que a atual posição evidencia o compromisso do Judiciário gaúcho com a implementação de práticas jurisdicionais que visam à promoção de uma Justiça equitativa e isenta de discriminações.

Os dados analisados demonstram que os(as) magistrados(as) não apenas consideraram a valoração ampliada da palavra da vítima, mas também reconheceram os contextos de desigualdade estrutural e assimetria de poder como elementos centrais para uma decisão informada e justa. A devida observância desse aspecto é particularmente relevante em casos de violência intrafamiliar, em que muitas vezes há ausência de provas materiais ou testemunhais, conforme exemplificado em uma das decisões coletadas:

A palavra da vítima, em crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar, assume especial relevância, notadamente pela ausência de testemunhas em contextos de violência praticados na clandestinidade. Nos moldes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, tal relato deve ser analisado com atenção às dinâmicas de poder e às desigualdades de gênero que permeiam tais relações. (Embargos Infringentes e de Nulidade, Nº



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

50392980220228210027, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Julgado em: 06-11-2024)

Além disso, a análise das sentenças revelou uma crescente utilização do conceito de perspectiva interseccional, abordando como as desigualdades de gênero frequentemente interagem com outros marcadores sociais, como raça, classe e idade, ampliando o entendimento sobre a vulnerabilidade das vítimas. O enfoque, portanto, contribuiu para a fundamentação de decisões mais equitativas e que priorizam a proteção dos direitos humanos das mulheres, em consonância com os objetivos da Lei Maria da Penha (Bianchini, 2021) e do próprio Protocolo.

Em continuidade da análise das decisões disponibilizadas no site do TJRS, identificou-se, igualmente, uma abordagem que articula questões de gênero com os direitos da infância, evidenciando uma preocupação com a proteção integral de crianças no contexto de violência doméstica. Um exemplo notável foi o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5116273-30.2024.8.21.7000, pela Primeira Câmara Especial Cível de Porto Alegre, no qual a magistrada analisou o contexto de violência doméstica e deferiu medidas protetivas em favor da vítima, que mantinha um relacionamento com o agressor, pai de sua filha.

Nesse caso, constatou-se a associação do princípio da proteção integral à aplicação das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em harmonia com a proteção estabelecida aos direitos humanos e ao Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente ao Objetivo 5, evidenciando a devida atenção às vulnerabilidades específicas da vítima e da criança. Nesse seguimento, a integração entre as dimensões de gênero e infância também reflete um avanço significativo na atuação do Judiciário, ao reconhecer a necessidade de promover ambientes familiares seguros e de proteger os direitos das crianças em situações de violência doméstica (Vaz; Dias, 2022), se tratando de um exemplo da evolução do papel do sistema de Justiça na construção de respostas mais humanizadas e efetivas para a proteção das vítimas e de seus dependentes.

No âmbito da capacitação, segundo informações disponibilizadas na página de notícias do Tribunal, até o final do ano de 2024 serão cerca de 240 magistrados(as) que participarão do Curso de Atualização para a Magistratura sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, incluindo desembargadores(as), em um esforço para reafirmar o compromisso



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

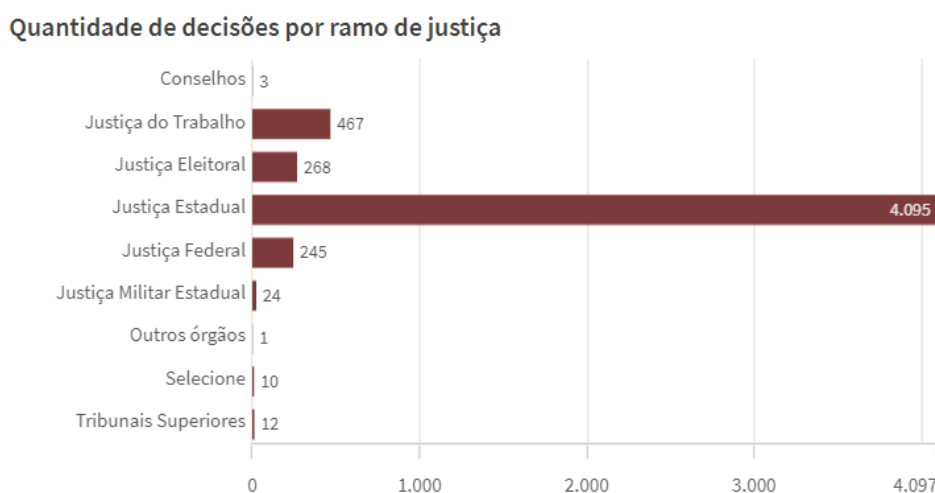
16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

com a aplicação das diretrizes estabelecidas no Protocolo, sendo que as aulas serão realizadas em parceria com a Escola Superior da Magistratura, tendo como objetivo capacitar os(as) magistrados(as) para o enfrentamento qualificado das questões de gênero.

Além dos avanços já mencionados, a análise das decisões coletadas revelou que a implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero também tem fomentado uma maior uniformização das práticas judiciais no estado, uma vez que, a partir das sentenças avaliadas, foi possível identificar a preocupação dos(as) magistrados(as) em contextualizar suas decisões com base em parâmetros de gênero e interseccionalidade, desenvolvendo os contextos práticos entre as partes nas decisões proferidas.

Destaca-se ainda o impacto da capacitação promovida pelo TJRS, que, ao preparar magistrados(as) para a aplicação das diretrizes do Protocolo, tem fortalecido a qualidade técnica e a fundamentação das decisões judiciais, sendo pioneiro na implementação do Protocolo em todo o país. Nesse contexto, compreende-se que o esforço contínuo não apenas reafirma o compromisso com a equidade de gênero, mas também posiciona o tribunal como referência nacional na promoção de boas práticas jurisdicionais. Inclusive, conforme exposto no Banco de Sentenças do Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero, a esfera estadual é a que possui maior aplicação da recomendação, conforme gráfico a seguir:

Ilustração 1 – Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero por ramos de justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2024)



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

Por outro lado, destaca-se que a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero está ocorrendo em sentenças condenatórias e também absolutórias, o que reafirma a tese da proporcionalidade dos casos analisados pelos magistrados, afastando a percepção equivocada de que sua observância resultaria, necessariamente, em um favorecimento desproporcional às mulheres (Chakian; Bianchini; Bazzo, 2022). Em sentido contrário a essa interpretação, o Protocolo promove a conscientização dos aplicadores do direito sobre a necessidade de assegurar o acesso efetivo à Justiça em contextos em que pode haver assimetria de poder.

Nesse enfoque, a perspectiva está fundamentada em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que reconhece a impossibilidade de neutralidade em contextos marcados por desigualdades estruturais de gênero (Bianchini, 2021). Ressalta-se, ainda, que, embora o Protocolo tenha sido concebido como uma ferramenta voltada à orientação dos julgamentos judiciais, sua aplicação também pode ser expandida para o âmbito da violência doméstica em geral, alcançando os profissionais que integram a Rede de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica.

IMPASSES E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Em vista das disposições constantes no Protocolo é possível afirmar que ele contribui para a adoção de práticas mais sensíveis às questões de gênero, especialmente no que concerne aos casos de violência doméstica, mesmo quando não há ação judicial em curso, reforçando o acolhimento inicial e o acompanhamento especializado das vítimas, em um esforço coletivo para prevenir e enfrentar a violência (Paiva *et al.*, 2022), de modo que apresenta potencial para o rompimento do ciclo de violência.

Ademais, é essencial reconhecer que, apesar dos avanços, a aplicação do Protocolo enfrenta desafios significativos no contexto brasileiro, devido à resistência cultural e institucional ainda presente, que perpetua estereótipos de gênero e dificulta a adoção de práticas jurídicas inclusivas (Silva, 2023). Além disso, a insuficiência de recursos financeiros



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

e estruturais, associada à sobrecarga do sistema de Justiça, representa um entrave à plena efetivação das diretrizes do Protocolo. Dessa forma, existem limitações que impactam não apenas a capacitação de profissionais, mas também a adequação dos espaços destinados às vítimas e a atenção necessária dos magistrados às especificidades de cada caso, o que parece estar sendo tratado no estado do Rio Grande do Sul por meio de frequentes capacitações.

Nessa esteira é preciso reconhecer que a violência institucional é um dos principais desafios mais complexos na aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Isso porque, não é incomum que mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentem práticas revitimizadoras dentro do próprio sistema de Justiça, seja em razão de omissões, de abordagens insensíveis ou da perpetuação de estereótipos de gênero que minimizam ou deslegitimam suas experiências.

Na esfera judicial, práticas como a tarifação da prova ou a priorização de testemunhos de terceiros em detrimento do relato das vítimas, especialmente em crimes cometidos na clandestinidade, desconsideram as diretrizes do Protocolo, que atribuem especial relevância à palavra da mulher (Mardegan, 2023). A ausência de uma análise contextualizada, que leve em conta as desigualdades estruturais e os ciclos de violência, pode resultar em decisões que perpetuam a sensação de injustiça e insegurança.

Além disso, o uso inadequado do Protocolo, quando aplicado de forma superficial ou parcial, pode reforçar estigmas ao invés de combatê-los. Por exemplo, decisões que reconhecem a perspectiva de gênero apenas formalmente, sem integrar essa análise às especificidades do caso, geram um efeito meramente simbólico, sem impacto prático na proteção e no empoderamento das vítimas. A violência institucional, portanto, demanda atenção especial no que diz respeito capacitação e sensibilização dos profissionais e dos estudantes de direito (Stolz; Nogueira, 2023). É imprescindível que magistrados(as), promotores(as), defensores(as) públicos(as), advogados(as) e servidores(as) estejam devidamente preparados para compreender as dinâmicas de violência de gênero, evitando ações que possam agravar o sofrimento das mulheres que recorrem ao sistema de Justiça.

Dessa forma, entende-se que a formação desses profissionais deve incluir, além do conhecimento técnico-jurídico, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais que promovam o acolhimento adequado e respeitoso. Programas de capacitação continuada, como os promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelas Escolas da Magistratura, são



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

ferramentas fundamentais para transformar a abordagem institucional e garantir que o Protocolo seja aplicado de forma integral e efetiva.

Por fim, superar o desafio da violência institucional exige um esforço coordenado entre o Poder Judiciário e a Rede de Atendimento, com a construção de políticas públicas que priorizem a humanização do atendimento às mulheres e a integração entre diferentes órgãos. Somente assim será possível assegurar que o sistema de Justiça deixe de ser um ambiente de revitimização e se torne um espaço de proteção, reparação e promoção da igualdade de gênero. Dessa forma, defende-se que a implementação efetiva do Protocolo requer um esforço conjunto para superar barreiras estruturais e culturais, a fim de consolidar práticas que garantam a proteção e a promoção dos direitos fundamentais das mulheres, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero representa um marco fundamental para a transformação do sistema judiciário brasileiro, inserindo novas lentes de análise capazes de desconstruir práticas discriminatórias e assegurar a proteção efetiva dos direitos das mulheres e meninas. Nessa visão, surge como uma resposta às desigualdades estruturais que permeiam a sociedade e que frequentemente são reproduzidas no âmbito da Justiça, destacando a importância de uma abordagem inclusiva e sensível às vulnerabilidades específicas que mulheres enfrentam em casos de violência doméstica e familiar.

A presente pesquisa, portanto, ao explorar a aplicação do Protocolo no Rio Grande do Sul, revela avanços significativos, mas também desafios persistentes. A análise das sentenças judiciais evidenciou que a adoção das diretrizes do Protocolo tem potencial para melhorar a qualidade das decisões, valorizando o relato das vítimas e reconhecendo a complexidade dos contextos de desigualdade de gênero. Contudo, foi possível observar que a aplicação depende de fatores essenciais como a capacitação dos profissionais e maiores fiscalizações, a fim de obstar diferenças na interpretação e no alcance das medidas adotadas pelos magistrados e magistradas em situações similares.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

Os dados analisados apontam para o papel crucial da capacitação contínua dos profissionais envolvidos, não apenas do Judiciário, mas também de toda a Rede de Apoio às vítimas. Dessa forma, defende-se que a capacitação deve abranger, além das diretrizes do Protocolo, uma compreensão mais ampla das dinâmicas interseccionais que influenciam os casos de violência, considerando marcadores como raça, classe, orientação sexual e idade, tendo em vista que a inclusão dessa perspectiva interseccional é indispensável para que o sistema de Justiça avance rumo a decisões mais equitativas e humanizadas.

A pesquisa também destacou a importância da integração entre o Protocolo e outros instrumentos normativos, como a Lei Maria da Penha, bem como a articulação entre as esferas jurídicas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente no que tange à igualdade de gênero (ODS 5) e à proteção de crianças e adolescentes, uma vez considerada que esta abordagem é essencial para enfrentar a complexidade das situações de violência doméstica e garantir respostas adequadas às necessidades das vítimas e daqueles que delas dependem.

A análise também evidencia que ainda que o Protocolo tenha se mostrado eficaz em diversos aspectos, desafios como a revitimização de mulheres nos processos judiciais e a resistência de alguns setores do sistema de Justiça à sua implementação plena indicam que há muito a ser feito. Deve-se ter em vista que estes obstáculos reforçam a necessidade de um monitoramento contínuo e de estudos adicionais que permitam avaliar o impacto das diretrizes no longo prazo, bem como identificar áreas que demandam melhorias.

Por fim, conclui-se que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero não é apenas um instrumento técnico, mas um manifesto em prol da transformação cultural no sistema judiciário, de modo que sua plena implementação exige não apenas a adequação das práticas institucionais, mas também uma mudança paradigmática que promova a justiça social e a equidade de gênero. Nesse sentido, a efetivação desse compromisso representa um passo essencial para um sistema de Justiça mais inclusivo, capaz de acolher as vítimas de violência com respeito e dignidade, assegurando-lhes o direito pleno à Justiça.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

REFERÊNCIAS:

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. Ed. Salvador, Editora JusPodivm, 2021.

BIANCHINI, Alice. Julgamento com perspectiva de gênero e a Lei Maria da Penha. Conjur, 18 mai. 2021. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-mai-18/bianchini-julgamento-perspectiva-genero-maria-penha/>. Acesso em 25 fev, 2024.

BRASIL, Constituição Federal da República. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br>. Acesso 15 jun de 2024.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2006. Disponível em <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 12 de maio de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Protocolo-para-Julgamento-com-Perspectiva-de-Genero.pdf>. Acesso em 5 set. 2024..

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Agravo de instrumento. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Nº 51162733020248217000 Primeira Câmara Especial Cível. Porto Alegre, RS, 23 abr. 2024. Disponível em <https://www.tjrs.jus.br/novo/>. Acesso em: 19 maio. 2024.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Embargos Infringentes e de Nulidade, Nº 50392980220228210027, Primeira Câmara Criminal de Santa Maria, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado Kurtz de Souza, Julgado em: 06-11-2024. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=Viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica+Protocol>

CIRINO, Samia Moda; FELICIANO, Julia. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: Abertura para uma Mudança Epistemológica no Direito e na Prática Jurídica no Brasil. Direito Público, v. 20, n. 106, 2023. Disponível em dp.edu.br Acesso em 05 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>. Acesso em 12 abril, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação CNJ nº 128, de 2022**. Recomendação. Brasília, DF, 2022. Disponível em [original18063720220217620e8ead8fae2.pdf \(cnj.jus.br\)](https://www.cnj.jus.br/original18063720220217620e8ead8fae2.pdf). Acesso em 19 abr. 2024.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ nº 492, de 2023.** Resolução. Brasília, DF, 2023. Disponível em [original144414202303206418713e177b3.pdf \(cnj.jus.br\)](https://www.cnj.jus.br/origem/144414202303206418713e177b3.pdf). Acesso em 19 abr. 2024.

DA SOCIEDADE CIVIL, Grupo de Trabalho et al. **Relatório luz da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável: Relatório luz da Agenda 2030** de desenvolvimento sustentável p. 38-45, 2023. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2023/10/rl_2023_webcompleto-v9.pdf. Acesso em 26 de mar, 2023.

DO NASCIMENTO, Maria de Jesus Lima. **Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) e estudo comparativo ao protocolo para julgamento com perspectiva de gênero/CNJ.** Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP), 2022.

FRATA, Jéssica Iara de Sousa. **O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero como resposta institucional à desigualdade de gênero.** 2024. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2024. Orientador: Prof. Dr. Sergio Nojiri. Versão corrigida. Área de concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito.

FERRAZ, Daniela Borges.; COSTA, Maria Manuela Mendes. da. O protocolo de julgamento com perspectiva de gênero como resposta institucional à pretensão universalização do feminino, amparada nos esforços internacionais de eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 1-18, 2023. Disponível em <https://www.publicacoesacademicas.com.br/revista-de-direito-internacional>. Acesso em 10 set. 2024.

JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Um novo olhar para os julgamentos.** *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul*, 2024. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/um-novo-olhar-para-os-julgamentos/>. Acesso em: 16 out. 2024.

MARDEGAN, Ana Maria. Injustiça epistêmica: a prova testemunhal e o preconceito identitário no julgamento de crimes contra a mulher. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 9, n. 1, p. 65–100, jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU Brasil. **O que é Agenda 2030?** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/268337-o-que-%C3%A9-agenda-2030>. Acesso em: 18 abri. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Nova York, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 18 abril. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher (CEDAW).** Nova York, 1979. Disponível em <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>. Acesso em 18 abril. 2024.



**II SEMINÁRIO DA REDE DE PESQUISA E ESTUDOS JURÍDICOS FEMININOS (REDEFEM):
DIAGNÓSTICOS, COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REPRESENTAÇÃO
FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER**

&

**I SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, ALTERIDADE E DIVERSIDADE:
DIÁLOGOS PARA A INCLUSÃO**

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2024

PAIVA, Livia de Meira Lima et al. O impacto da pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o acesso à justiça: um estudo qualitativo para identificar as barreiras e aprimorar a resposta do poder judiciário. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 39, n. 1, p. 1-20, 2022.

PASINATO, Wânia. "Oito anos da Lei Maria da Penha". Revista **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 533–545, maio 2015. Disponível em: <https://scielo.com.br>. Acesso em: 10 de maio de 2023

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 123.

SILVA, José Remon Tavares da. As condições discursivas de (in) determinação do “agressor de mulheres” na justiça penal. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 38, p. 381-1020, 2023.

STOLZ, Sheila; NOGUEIRA, Luiza. Educación jurídica con perspectiva de género e interseccionalidades: Una visión educativa fundamental para el alcance del Objetivo de Desarrollo Sostenible 5 de la Agenda 2030 de la ONU. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 10, n. 1, p. 163–176, 2023. Disponível em <https://pedagogiaderecho.uchile..> Acesso em 27 out. 2023.

STOLZ; Sheila; GONÇALVES, Vinicius Viana; GUSMÃO, Carolina Flores; FONSECA, Fernanda Fonseca da. As Sombras da Pandemia (Sindemia): a violência de gênero, doméstica e familiar contra as mulheres na cidade do Rio Grande (RS) em 2020 e as ações da rede local de proteção. In: Melo, Ezilda (org) **Direitos Fundamentais das mulheres no período pandêmico**. Salvador (Bahia), Studio Sala de aula, 2021, p 72-82.

VAZ, Andrea Arruda; DIAS, Sandra Mara; DE LIMA, Silmara Aparecida. Igualdade de gênero: discriminação positiva no poder judiciário para assegurar um sistema de justiça mais humano e democrático. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 8, n. 1, p. 36-48, 2022. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication> Acesso em 05 abri, 2024.